

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS GERAIS

KRATHUS GESTORA DE ATIVOS H LTDA.

CNPJ/ MF 13.960.151/0001-33

NIRE 35.225.639.776

Krathus | Wealth
Management

2ª Versão – julho de 2023

1. OBJETIVO

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política de Voto”), em conformidade com o Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros e a Resolução CVM nº 175/22, que disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões da **Krathus Gestora de Ativos H Ltda.**, (“Krathus”) nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão.

2. ABRANGÊNCIA

São abrangidos por esta Política todos os sócios, diretores, funcionários, prestadores de serviços, trainees e estagiários, denominados nesta política como “Colaboradores”, da Krathus.

3. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÕES

As diretrizes contidas nesta Política entram em vigor na data de sua publicação e permanecem vigentes por prazo indeterminado, sendo mantida atualizada.

A revisão desta Política ocorrerá sempre que houver alguma alteração nas leis e regulamentos aplicáveis e/ou alteração das práticas da Krathus que justifiquem a atualização desta Política.

4. PRINCÍPIOS GERAIS

A Krathus participará de todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política de Voto.

Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes, a Krathus envidará seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

A presença da Krathus nas assembleias gerais é facultativa nos seguintes casos:

- I- Se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;
- II- Se a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância;
- III- Se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro;
- IV- Se a participação total dos fundos sob gestão for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, desde que cada fundo não possua mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo financeiro;
- V- Se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial;
- VI- Se as informações e os esclarecimentos obtidos na forma do Parágrafo Primeiro deste Artigo não forem suficientes para o exercício do voto.

4.1 Excluem-se desta Política:

- I- Fundos de investimento exclusivos e restritos, conforme Tipo ANBIMA do fundo, desde que seus respectivos regulamentos contenham previsão expressa nesse sentido;
- II- Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- III- Certificados de depósito de valores mobiliários – BDR.

A Krathus optará pela abstenção de voto no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial. Serão consideradas situações de potencial conflito de interesse, dentre outras, aquelas em que:

I- A Krathus seja responsável pela gestão e/ou administração de ativos do Emissor;

II- Um administrador ou controlador do Emissor seja sócio, administrador da Gestora ou mantenha relacionamento pessoal como cônjuges ou parentes até o segundo grau; e

III- Algum interesse comercial da Krathus, de algum de seus sócios, administradores ou empregados com funções hierárquicas relevantes que possa ser afetado pelo voto a ser proferido na Assembleia e que a matéria objeto da deliberação seja considerada como suficiente e necessária para configurar uma situação potencial ou efetiva de conflito de interesse pelo Comitê de Investimentos da Gestora.

5. MATÉRIAS FACULTATIVAS

A presença da Krathus nas assembleias gerais é facultativa nos seguintes casos:

- Se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;
- Se a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância;
- Se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro;
- Se a participação total dos fundos sob gestão for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, desde que cada fundo não possua mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo financeiro;
- Se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial;
- Se as informações e os esclarecimentos não forem suficientes para o exercício do voto.

6. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória:

I- No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Krathus, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
- d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

II- No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:

- a) alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

III- No caso de cotas de fundos de investimento:

- a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo;
- b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) apresentação do plano de resolução de patrimônio líquido negativo;
- f) liquidação do fundo de Investimento; e
- g) assembleia de cotistas nos casos previstos pela CVM.

7. MATÉRIAS NÃO OBRIGATÓRIAS

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Obrigatórias, a Krathus poderá comparecer às assembleias gerais dos fundos de investimento e das companhias emissoras e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos e dos cotistas.

8. PROCESSO DECISÓRIO

A Krathus efetuará o controle e execução da Política de Voto, respondendo por estas atribuições, com exclusividade. Ao tomar conhecimento da realização de uma assembleia geral, a Krathus solicitará por escrito ao administrador dos fundos, a confecção do instrumento de mandato adequado, indicando o nome e a qualificação do(s) seu(s) representante(s), o dia, hora, local, as matérias a serem deliberadas e, se for o caso, o teor da sua orientação de voto.

A Krathus exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

A Krathus tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas. A decisão final de voto da Krathus, sem prejuízo de debates e análises internas, caberá ao seu diretor responsável nomeado junto à Comissão de Valores Mobiliários para a atividade de gestão profissional de recursos de terceiros.

A Krathus deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

A Krathus deverá solicitar o instrumento de mandato na forma do caput deste Artigo, com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao dia da realização da assembleia geral.

9. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela Krathus ao administrador dos fundos, em formato próprio definido por este último, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a realização das assembleias a que se referirem.

A comunicação resumida aos cotistas será realizada pelo administrador dos fundos, através de nota contida no extrato do mês seguinte ao do recebimento da comunicação pela Krathus, indicando que o inteiro teor dos votos e o resultado das votações estarão disponíveis para consulta no website do administrador dos fundos.

10. DISPOSIÇÃO GERAIS

Esta Política de Voto foi aprovada pelo administrador dos fundos sob gestão da Krathus e encontra-se registrada na ANBIMA onde está disponível para consulta pública. Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pela Krathus, em sua sede ou dependências, pelo telefone (011) 3094 4090 ou pelo e-mail: contato@krathus.com.br.

11. MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS

A Krathus manterá armazenado todos os arquivos eletronicamente, pertinentes ao processo de Compliance desta política, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, conforme legislação vigente.